



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 25/22 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 9 MAIO DE 2022**

Projeto de Lei Complementar nº. 12/22, de autoria do Poder Executivo, Modifica a Lei Complementar nº. 022, de 20 de novembro de 2017, que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento municipal, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão" para incluir a zona de expansão urbana descontínua em seu art. 17, que trata do microzoneamento municipal, na forma que especifica.

Relator: Ver. Marquim Araujo

**I – Relatório**

O Poder Executivo apresenta projeto que, Modifica a Lei Complementar nº. 022, de 20 de novembro de 2017, que "Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento municipal, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão" para incluir a zona de expansão urbana descontínua em seu art. 17, que trata do microzoneamento municipal, na forma que especifica.

**II – Análise**

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Formosa, que em seu art. 69, inciso II, atribui ao Prefeito Municipal a competência para iniciar o processo legislativo, in verbis:

**Art. 69 Compete ao Prefeito:**

**II – Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.**

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

**III – Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa, a matéria se adequa á Lei Complementar 95/98.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 9 de maio de 2022

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro